

"CONCEDE INSENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TARIFAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO INTRAMUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas nos transportes coletivos intramunicipais as pessoas com mais de sessenta e cinco anos e as crianças menores de cinco anos de idade, bem como os deficientes físicos.

Art. 2º - A credencial de identificação que habilitará o usuário a insenção descrita no artigo 1º, será emitida pela Secretaria de Ação Social e conterá todas as informações pertinentes para comprovar a condição que lhes assegura este direito, inclusive foto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

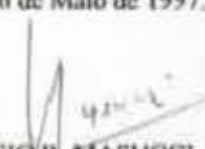
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedro Canário
Em 06 de Maio de 1997



APÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário
Em 06 de Maio de 1997.



SÉRGIO R. MASUCCI
Chefe de Gabinete